



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5756 DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dá nova redação e acrescenta parágrafo na Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao § 1º e acresce o § 5º, ambos do artigo 2º da Lei nº 4.164, de 22 de junho de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária. Nos demais casos previstos em lei, em que não haja especificação expressa sobre a responsabilidade pelo pagamento, o ônus permanecerá com o cedente”.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º O ônus financeiro da remuneração do servidor público municipal cedido a órgãos ou entidades municipais será de responsabilidade da cessionária, desde que esta comprove a existência de superávit financeiro. Na ausência dessa condição, a responsabilidade pelo pagamento permanecerá com a Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Os demais artigos, incisos e parágrafos da Lei 4.164, de 22 de junho de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de março de 2025

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2025

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”